



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ – 06.554.240/0001-14



ERRATA

Tomada de Preço Nº 015/2018 Republicação. No Aviso de Republicação de licitação publicado no dia 09 de Fevereiro de 2018, edição MMMDXV, à página 483. OBJETO: Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes na cidade de Alto Parnaíba-MA, para o exercício 2018. Onde se lê "Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes na cidade de Alto Parnaíba-MA", leia-se "Contratação de uma empresa para aquisição de combustíveis e lubrificantes nas cidades de Santa Filomena-PI e Alto Parnaíba-MA". Santa Filomena-PI, 16 de Fevereiro de 2018. Olivia Barreira de Castro Neris-Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
GABINETE DO PREFEITO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com
Avenida Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

DECRETO N.º 003/2018.

Dispõe sobre a Convocação da "II Conferência Municipal de Educação" de SANTA FILOMENA - PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a II Conferência Municipal de Educação, a realizar-se no dia 23 de fevereiro de 2018, em Santa Filomena - Piauí, aprovada pelo Fórum Municipal de Educação – FME e promovida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação – SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Coordenador do Fórum Municipal de Educação e na ausência ou impedimento eventual pelo seu representante legal.

Art.4º - O Coordenador do Fórum Municipal de Educação, expedirá, mediante portaria o Regimento Interno da II Conferência Municipal de Educação, a ser elaborado e aprovado pelo Fórum Municipal de Educação.

Art. 5º - As despesas com a realização da II Conferência Municipal de Educação, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Santa Filomena - PI.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Gabinete do Prefeito, 19 de fevereiro de 2018.

CARLOS AUGUSTO DE ARAUJO BRAGA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Juntos construído uma nova história"
CNPJ: 06.554.240/0001-14



REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA - PI

PREPARATÓRIA PARA CONAPE 2018 – ETAPA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA

Art. 1º-A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) do Município de Santa Filomena – PI, optou pela realização da Etapa Municipal da CONAPE - a ser realizada em 2018 - composta por Conferência Municipal e Conferências Intermunicipais/Regionais que a precedem, nos termos do Decreto Federal nº 26 de 26 de abril de 2017.

Art. 2º-A Conferência Municipal possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas relativas ao monitoramento, avaliação e à efetiva implementação do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei 13.005 de 25 de Junho de 2014 tendo como objeto de discussão o Documento-Referência da CONAPE.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Educação de Santa Filomena – PI tem por objetivo geral consolidar a estruturação do Sistema Nacional de Educação e abranger a participação de todos os atores do território no monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica.

Art. 4º A Conferência Municipal de Educação de Santa Filomena – PI tem como objetivos específicos, considerando-se a proximidade dos atores às situações existentes no território:

- Analisar, validar e/ou alterar o Documento-Referência da CONAPE, organizado em 8 (oito) eixos;
- Acompanhar e avaliar as deliberações da CONAE de 2014, verificar seus impactos e proceder às atualizações necessárias para a elaboração da política municipal de educação;
- Monitorar e avaliar o cumprimento do PNE: diretrizes, metas e estratégias, propor políticas e ações e indicar responsabilidades, corresponsabilidades, atribuições concorrentes, complementares e colaborativas entre os entes federativos e os sistemas de educação;
- Relacionar o cumprimento das Diretrizes, Metas e Estratégias contidas nas Leis de aprovação e nos Planos Nacional e Municipal de Educação;
- Impulsionar a constituição de planos regionais de educação e, onde existir, monitorar e avaliar sua implementação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º-A Conferência Municipal de Educação ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2018 e será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Fórum Municipal de Educação de Santa Filomena – PI.

§ 1º-A Conferência Municipal de Educação será estruturada com as seguintes atividades:

- Credenciamento;
- Solenidade de abertura;
- Apresentação cultural;
- Plenária de aprovação do Regimento Interno;
- Palestras e mesas de debates;
- Plenárias por eixo;
- Apresentação e análise das moções;
- Plenária final;
- Eleição de delegados para a Etapa Intermunicipal/Regional da CONAPE;
- Encerramento.

§ 2º O cronograma detalhado da Conferência Municipal de Educação será disponibilizado junto à organização do evento.

Seção I

Da Participação na Conferência Municipal

Art. 6º Participarão da Conferência Municipal de Educação: o Poder Público – Executivo, Legislativo, segmentos educacionais, setores sociais, conselhos, entidades que atuam na área da educação e outros profissionais e munícipes interessados em contribuir para a melhoria da educação brasileira, conforme critérios estabelecidos neste Regimento:

- Profissionais do Segmento Educação:** gestores/as dos sistemas e das instituições de ensino e trabalhadores/as em educação do setor público e privado das diferentes etapas e modalidades de ensino; conselheiros/as dos diferentes conselhos de educação e controle social; mães/pais ou responsáveis e estudantes.
- Setores sociais:** Movimentos de Afirmação da Diversidade e das Articulações Sociais em Defesa da Educação, da Comunidade Científica Social do Campo e Sindical; Instituições Religiosas; empresários e Confederações Patronais; Entidades Municipalistas; Comissões de Educação do Poder Legislativo Estadual e Municipal; Instituições estaduais e municipais da área de fiscalização e controle de recursos públicos.

Seção II Das Inscrições

Art. 7º As inscrições para participação na Conferência Municipal de Educação ocorrerão no dia 23 de fevereiro de 2018.

§ 1º O interessado em participar deverá, no ato da inscrição, escolher um eixo por período, conforme
(Continua na próxima página)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Sentir construído sua nova história"
CNPJ: 06.554.240/0001-14



programação da Conferência Municipal de Educação.

§ 2º O formulário de inscrição estará disponível a partir das 7h30 do dia 23 de fevereiro de 2018.

§ 3º Todos os participantes deverão se comprometer com a leitura dos documentos regulatórios da Conferência Municipal de Educação, disponíveis no ato da inscrição.

§ 4º O total de inscritos na Conferência Municipal de Educação até a manhã do dia 23/02/18 será considerado como referência base para os cálculos percentuais que se fizerem necessários no evento.

Seção III

Do credenciamento

Art. 8º O credenciamento de delegados para participação da Conferência Intermunicipal de Educação será realizado no local do evento, no dia 23 de fevereiro de 2018.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Organizadora são os responsáveis pelo processo de homologação dos participantes inscritos para esta fase.

Seção IV

Da Responsabilidade pela organização

Art. 9º São responsáveis pela organização dessa Conferência Municipal de Educação: a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e os membros do Fórum Municipal de Educação, conforme o disposto neste Regimento, com vista a:

- I – Atender aos aspectos políticos, administrativos e financeiros relevantes para a realização da Conferência Municipal de Educação;
- II – Realizar, com êxito, a Conferência Municipal de Educação, produzindo material significativo para a Conferência Intermunicipal e/ou Estadual.

Artigo 10º Ao final da Conferência Municipal a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e os membros do Fórum Municipal de Educação deverá providenciar os seguintes documentos, a serem arquivados pelo Fórum Municipal de Educação:

- I - Lista de Representantes eleitos, contendo os dados completos de todos;
- II - Sistematização dos destaques/emendas ao Documento-Referência;
- § 1º O conteúdo debatido com base no Documento-Referência fará parte do documento de subsídio (Documento-Base) ao debate da Etapa Intermunicipal e/ou Estadual da CONAPE.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO E DA PROGRAMAÇÃO

Artigo 11º A Conferência Municipal de Educação terá como tema principal "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica", que será discutido a partir dos seguintes eixos temáticos:

- I - O PNE na articulação do SNE: instituição, democratização, cooperação federativa, regime de colaboração, avaliação e regulação da educação;
- II - Planos decenais e SNE: qualidade, avaliação e regulação das políticas educacionais;
- III - Planos decenais, SNE e gestão democrática: participação popular e controle social;
- IV - Planos decenais, SNE e democratização da Educação: acesso, permanência e gestão;
- V - Planos decenais, SNE, Educação e diversidade: democratização, direitos humanos, justiça social e inclusão;
- VI - Planos decenais, SNE e políticas intersetoriais de desenvolvimento e Educação: cultura, ciência, trabalho, meio ambiente, saúde, tecnologia e inovação;
- VII - Planos decenais, SNE e valorização dos profissionais da Educação: formação, carreira, remuneração e condições de trabalho e saúde;
- VIII - Planos decenais, SNE e financiamento da educação: gestão, transparência e controle social.

§1º As discussões dos 8 (oito) eixos do Documento-Referência, acontecerão em espaços definidos pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e os membros do Fórum Municipal de Educação

Artigo 12º - Os debates na Conferência Municipal de Educação deverão orientar-se por uma visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de ideias, identidades e expressões e pela consideração à representatividade dos segmentos e setores sociais.

Parágrafo Único - As discussões nas atividades da Etapa Municipal da CONAPE deverão se limitar ao conteúdo do Documento-Base.

Artigo 13º As atividades da Conferência Municipal de Educação terão como referência a programação presente neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA METODOLOGIA NA ETAPA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 14º As contribuições dos participantes poderão ser apresentadas em forma de emendas, propostas ou destaques ao Documento-Referência, direcionadas a um dos 8 (oito) eixos temáticos apresentados.

Artigo 15º As contribuições e propostas aprovadas por maioria simples dos participantes inscritos e presentes da plenária final da Conferência Municipal estarão habilitadas, serão sistematizadas e encaminhadas ao Fórum Estadual de Educação.

Seção I

Das Plenárias de Eixo Temático

Artigo 16º Para cada Plenária de Eixo Temático haverá 1 (um) Coordenador, 1 (um) Secretário / relator e membros de apoio indicados pela organização.

Artigo 17º Caberá ao coordenador supervisionar as ações de todos os membros, conduzir debates e votações. O Secretário será o responsável pela leitura do texto e controle do tempo das intervenções. O relator será o responsável pelo manuseio do computador e registro dos destaques no texto referência. Os membros de apoio serão os responsáveis pelo registro fotográfico, elaboração da ata, coleta de assinaturas dos presentes e demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo único – os membros da equipe responsável pela condução dos trabalhos, prevista no artigo 16, não participarão das votações das emendas e poderão se candidatar às vagas de Delegados da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 18º As discussões na Conferência Municipal de Educação, fundamentadas no Documento-

Referência da CONAPE, terão a seguinte dinâmica em cada espaço de discussão dos eixos:

- I- Apresentação da equipe de coordenação da dinâmica dos trabalhos;
- II- Apresentação do respectivo Eixo Temático;
- III- Análise do Documento-Referência, do Eixo correspondente;
- IV - Proposição de emenda, com os devidos registros, para cada parágrafo do Documento-Referência;
- V - Discussão e votação das emendas propostas;
- VI - Encaminhamentos das deliberações para a plenária final;
- VII - Definição dos candidatos interessados em assumir a função de Delegados do Eixo correspondente, por setor, por segmento.

Artigo 19º As emendas, incorporadas ao Documento-Referência serão votadas no seu conjunto, para cada parágrafo, salvo algum participante solicitar destaque e, nesse caso, será tratada em separado.

§1º Durante o debate nas Plenárias de Eixo não serão analisadas propostas que não façam parte do Documento-Referência de cada Eixo da CONAPE.

§2º Havendo posicionamento contrário na Plenária, a qualquer emenda ao Documento-Referência, a coordenação dos trabalhos deverá garantir duas defesas, no tempo máximo de três minutos, sendo uma favorável e uma contrária, antes do processo de votação, e caso não haja quem a defenda, a proposta de alteração da emenda estará prejudicada;

§3º As emendas encaminhadas à plenária final, com mais de 50% de votos dos presentes nas plenárias de eixo, serão incorporadas ao Documento-Base;

§4º As emendas que obtiverem o percentual estipulado entre 30% e 50% dos votos dos presentes nas plenárias de eixo serão encaminhadas para apreciação na plenária final;

§5º As emendas destacadas e discutidas nas plenárias de eixo, que não obtiverem 30% de votos dos presentes, serão consideradas rejeitadas.

Seção II

Da Plenária Final

Artigo 20º A Plenária Final terá os seguintes momentos:

- I - Apreciação das Moções, quando houver;
- II - Apreciação das emendas ao Documento-Referência;
- III - Homologação dos Delegados para a etapa seguinte;
- IV-Encerramento.

Artigo 21º Na plenária final, as propostas serão votadas e serão aprovadas quando obtiverem maioria simples, ou seja, mais de 50% de votos dos presentes.

§ 1º—Constarão do Documento Final da Conferência Municipal de Educação as propostas aprovadas na plenária final;

§ 2º—As emendas que não forem aprovadas na plenária final da Conferência Municipal de Educação constarão dos anais da Conferência.

§ 3º—Na plenária final não será permitido a apresentação de novas propostas, visto que as mesmas devem ser sempre apresentadas nas Plenárias de Eixo.

Artigo 22º As intervenções nas plenárias da Conferência Municipal de Educação deverão acontecer em um intervalo de tempo de três minutos para cada participante, até o número máximo de 03 (TRÊS) inscrições orais e 03 (TRÊS) inscrições por escrito. Para este cômputo será estipulado o critério de ordem de inscrição, ou seja, os 05 primeiros inscritos para cada categoria.

Parágrafo único. Todas as declarações de voto deverão ser encaminhadas, por escrito, à coordenação para posterior registro nos anais da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 23º As questões de ordem levantadas deverão versar sobre a pauta em debate e serão resolvidas pela coordenação dos trabalhos ou, se ainda necessário, poderão ser remetidas para apreciação e posicionamento da Comissão Organizadora, sem prejuízo do andamento das atividades.

Seção II Das Moções

Artigo 24º As moções têm o objetivo de acolher propostas de ações mobilizadoras.

Artigo 25º Os participantes só poderão apresentar moções que tenham como conteúdo o tema central e os eixos temáticos da CONAPE.

§ 1º—Somente serão aceitas moções que forem assinadas por 30% ou mais dos participantes credenciados, inscritos e presentes na Conferência Municipal de Educação;

§ 2º As moções serão recebidas às 11 horas do dia 22 de fevereiro de 2018 pela a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação e os membros do Fórum Municipal de Educação para avaliação.

§ 3º—As moções deverão ter, no máximo, uma lauda e não poderão substituir as deliberações das plenárias da Conferência Municipal de Educação;

§ 4º—As moções recebidas pela Comissão Organizadora serão encaminhadas para deliberação da Plenária Final.

CAPÍTULO VI

DOCUMENTO-BASE PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 26º Para a elaboração do Documento-Base da Etapa Municipal, a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Educação consolidará relatórios com as emendas ao Documento-Referência, enviando-as à Etapa Intermunicipal e/ou Estadual da CONAPE.

Parágrafo único. No Documento-Base serão incorporados quatro tipos de emendas sistematizadas:

- I - Aditivas – quando acrescenta um termo ou parte, complementando o texto do parágrafo – deverá ser marcada na cor azul;
- II - Supressivas – parciais ou totais – quando é proposta a supressão de uma parte ou todo o parágrafo – deverá ser marcada na cor vermelha;
- III - Substitutivas – quando suprime um termo ou parte do parágrafo (marcada na cor vermelha) e substitui por um novo termo ou parte (marcada na cor verde);
- IV - Novas Emendas (parágrafo novo) – quando adiciona proposta não contida nos parágrafos do Eixo – marcada na cor laranja.

(Continua na próxima página)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
"Juntos construímos uma nova história"
CNPJ: 06.554.240/0001-14



CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL e/ou ESTADUAL

Artigo 27º O número de representantes pelo Município, com direito à participação na Conferência Intermunicipal e/ou Estadual será de 08 (oito) delegados e foi calculado de acordo com a quantidade populacional. Poderá ocorrer variação no quantitativo de Delegados mediante posteriores orientações do Ministério da Educação e do Fórum Nacional e Estadual de Educação, responsáveis pela organização da CONAPE 2018. Nesta situação, a organização será a responsável em atender novas solicitações dos órgãos organizadores da CONAPE 2018. Estes representantes são considerados os Delegados homologados da CONAPE 2018 na fase municipal.

§ 1º Entre os representantes dos segmentos, será garantida a obrigatoriedade de 50% de representantes da Educação Básica, 20% da Educação Profissional e 30% da Educação Superior.

§ 2º Caso algum segmento não complete o total de Delegados estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o percentual restante poderá ser distribuído entre os demais, sem prejuízo ao número final, respaldado pela deliberação da Plenária Final.

§ 4º Os membros da equipe organizadora da Conferência Municipal são considerados Delegados natos e não ocuparão vagas do cômputo geral previsto no caput do artigo 27 deste Regimento.

§ 5º Cada plenária de eixo deverá proceder à indicação dos candidatos a Delegados de seu eixo, sempre que possível respeitando o disposto no § 1º do artigo 27 deste regimento.

Artigo 28º Os interessados em concorrer a uma vaga de Delegado para as fases seguintes da CONAPE deverão ter sua candidatura homologada pela Comissão Organizadora, respeitados os critérios acima e a comprovação, via lista de presença, que demonstre sua participação nas Plenárias de Eixo da Conferência Municipal de Educação.

Artigo 29º Os candidatos homologados serão escolhidos na Plenária Final, considerando-se eleito o candidato com mais votos ou que for sorteado, conforme deliberado pelo grupo em cada segmento e setor, para fazer jus à sua participação nas etapas futuras.

Parágrafo único - A lista de Delegados eleitos na Conferência Municipal de Educação deverá contemplar um quantitativo de 20% de suplentes, levando-se em conta o maior número de votos recebidos ou sequência do sorteio, por segmento e setor.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 30º As despesas com a organização e a realização da Conferência Municipal de Educação ocorrerão por conta de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º Este Regimento normatiza a dinâmica da realização da II Conferência Municipal de Educação de Parnaíba e estará disponível na Secretaria Municipal de Educação no ato da inscrição dos interessados.

Parágrafo único: Este Regimento será considerado aprovado, em votação aberta no início do evento, por metade mais um dos inscritos e presentes.

Artigo 32º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da

Conferência Municipal de Educação.

Santa Filomena – Piauí, 21 de fevereiro de 2018.

Antonio Santos de Sousa Silva
Coordenador do Fórum Municipal de Educação de Santa Filomena – PI

Antonio Santos de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação de Santa Filomena - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres – Piauí. **CONTRATADA:** PÚBLICA CONSULTORIA, CONTABILIDADE E PROJETOS. CNPJ: 10.580.696/0001-26. **OBJETO:** Prestação de serviços de elaboração de projeto básico de construção de passagem molhada. **RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos oriundos do Orçamento Geral do Município. **VALOR:** R\$ 11.715,00 (onze mil setecentos e quinze reais). **VIGÊNCIA:** Conforme contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 09/02/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE Santa Cruz dos Milagres
Unidos pelo progresso

Procedimento Licitatório nº 003/2018.

Modalidade: Convite.

Objeto: Prestação de serviços de engenheiro fiscal de obra.

Despacho

Vistos, etc.

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do Interesse público. A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de interesse público, entendendo ser caso de desfazimento do processo licitatório, a Administração deve comunicar aos licitantes essa sua intenção, oferecendo-lhes a oportunidade, no prazo razoável que lhes assinalar, de defender a licitação promovida, procurando demonstrar que não cabe o desfazimento, antes da decisão ser tomada.

Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obtida pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só

ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

Recurso ordinário não provido. (STJ, ROME nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Tendo em vista inconsistência na composição do objeto licitado, inviabilizando assim a competição, decide o Presidente da Cpl juntamente com o Secretário e o Membro, pela **REVOGAÇÃO** do presente feito.

Publique-se,

Santa Cruz dos Milagres(PI), 15 de Fevereiro de 2018.

Marcelo de Anabrad Diniz
Presidente da CPL

Antonio Reis Cardoso
Secretário

Aluísio Araújo Sales
Membro